LEI Nº 902 DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para Elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

***ELCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – manutenção da municipalização do ensino fundamental;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

IX – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

X – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal e o da seguridade social.

Art. 5º A proposta orçamentária para o ano 2005, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004, observando a tendência de inflação projetada;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta

lei, bem como após contemplar as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit da arrecadação.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu

impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 11 - No exercício de 2005 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 12 - No exercício de 2005 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de policia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2005 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21 - Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 23 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 24 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de Junho de 2004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de Junho de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDAIREDADE
02.01.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
02.02 DIRETORIA DE FINANÇAS
02.02.01 DIRETORIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS
02.03 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.04 DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO
02.04.01 DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO E DEPENDÊNCIAS
02.05 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.05.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.05.02 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
02.05.03 CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
02.05.04 OPERAÇÃO E MANUTENÇAS DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
02.05.05 LIMPEZA PÚBLICA
02.05.06 ESTRADAS DE RODAGEM
02.05.07 ÁGUA E ESGOTO
02.05.08 CEMITÉRIO
02.05.09 ASSISTÊNCIA TÉC. TV. ELETRICIDADE E SONORIZAÇÃO
02.05.10 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
02.06 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.01 ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.03 ENSINO FUNDAMENTAL-TRANSPORTE DE ALUNOS
02.06.04 PRÉ-ESCOLA
02.06.05 CRECHES
02.06.06 ENSINO MÉDIO
02.06.07 ENSINO SUPERIOR
02.06.08 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
02.06.09 EDUCAÇÃO ESPECIAL
02.07 DIRETORIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02 DIRETORIA DE SAÚDE
02.07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.04 MERENDA ESCOLAR
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II
PLANO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício de 2.005

ÓRGÃO/PROGRAMA	*OBJETIVOS E METAS*
01.01 AQUISIÇÃO VEÍCULO CÂMARA	*O projeto vem suprir a necessidade de um veículo para atender á Secretaria da Câmara.*
01.03 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO	*O projeto visa agilização nos processos de registro dos acontecimentos e de atas.*
01.05 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO	*O projeto visa a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados no controle interno e externo.*
02.06 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL DESTINADO À PREFEITURA	*O projeto destina-se a uma reforma de próprio municipal para a instalação da sede da Prefeitura que hoje em dia encontra-se instalada no Centro Educacional, local,este, que poderia ser melhor aproveitado para Educação Municipal.*
02.08 REEQUIPAR GABINETE E DEPENDÊNCIAS	*O projeto visa equipar várias Unidades Administrativas objetivando a modernização dos serviços.*
02.09 REEQUIPAR A DIRETORIA DE FINANÇAS	*O projeto visa dotar a Diretoria de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público, do controle do almoxarifado central; além de realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias das receitas nos termos da C.F. e L.R.F.*
02.10 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	*O projeto visa proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do Cadastro Imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal*

	nos lançamentos e cobranças do I.P.T.U.
02.11 ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA	*Elaborar Ante-Projetos de Lei sobre tributos de natureza urbanística em atendimento as diretrizes estabelecidas em Plano Diretor.*
02.12 REEQUIPAR DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	*O projeto visa equipar as várias Unidades Administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.*
02.13 RECICLAGEM TREINAMENTO DE PESSOAL	*O projeto propõe melhoria das condições de trabalho e mão de obra visando aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.*
02.14 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO	*O projeto tem por finalidade reformar e ampliar o Almoxarifado Central tendo em vista a melhoria do controle e do estoque de mercadorias.*
02.15 CONTINUAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO GRANDE LAGO	*O projeto tem por objetivo a continuidade da Urbanização do grande Lago Lindóia.*
02.16 REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CONJUNTOS ESPORTIVOS	*O projeto tem por finalidade a reforma e ampliação da Quadra de Esportes e Piscina Pública.*
02.17 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO BALNEÁRIO	*O projeto tem por finalidade a reforma do Prédio do Balneário, doado pelo Estado, que se encontra em situação precária para funcionamento.*
02.18 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	*O projeto tem por finalidade a ampliação de arquibancadas, vestiários e outros.*
02.19 COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO CRISTO REDENTOR	*O projeto tem por finalidade a continuação da Urbanização da área do Cristo Redentor.*
02.20 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES	*O projeto vem para complementar as obras do Centro de Exposições do Laguinho.*
02.21 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS E PARQUES ESPORTIVOS	*O projeto tem por finalidade a construção de novos parques esportivos, inclusive nos conjuntos habitacionais.*
02.22 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONJUNTO AQUÁTICO	*O projeto tem por finalidade a construção e adequação do conjunto aquático.*
02.23 CRIAÇÃO C.I.T. (CENTRO DE INFORMAÇÕES AO TURISTA)	*O projeto inova em Lindóia pela atenção que dedicará ao turista com o Centro de Informações.*

02.24 CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS/CONSÓRCIOS PARA PARCERIAS PARA EVENTOS	*O projeto resume-se em celebrar convênios, contratos e parcerias com a objetivo de liberação de recursos para eventos.*
02.25 AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES	*O projeto tem por finalidade a aquisição de terrenos e construção de moradias populares.*
02.26 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	*O projeto tem por objetivo facilitar o acesso da população e produção rural até a zona urbana.*
02.27 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO	*O Projeto visa melhorar a distribuição de água potável, promover o saneamento básico e preservação do meio-ambiente.*
02.28 CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	*O projeto destina-se à canalização dos córregos com a finalidade de evitar enchentes e promover ações de saneamento básico.*
02.29 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	*O projeto tem por finalidade a execução de obras como guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçadas na zona urbana do município.*
02.30 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	*O projeto tem por finalidade a construção e adequação de praças no Município.*
02.31 EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA	*O projeto tem finalidade de levar a rede elétrica aos lugares não providos do benefício.*
02.32 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	*O projeto tem finalidade de modernizar a atual rede objetivando uma melhor qualidade e eficiência e em conseqüência um consumo menor.*
02.33 CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	*O projeto tem a finalidade de manutenção dos bens públicos, e também para que em conjunto com a polícia militar e civil a manutenção da ordem e a segurança pública.*
02.35 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	*O projeto tem finalidade de quitar as dívidas do Município inscritas junto ao Tribunal de Justiça.*
02.36 CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E COMERCIAL	*Promover o desenvolvimento industrial e comercial do município, visando a melhoria*

	do emprego e da renda.
02.37 AQUISIÇÃO DE TERRENOS	*O projeto destina-se à aquisição de terrenos para abertura de ruas e avenidas, construção de praças e outros fins que se fizerem necessários*
02.38 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA PÚBLICA	*O projeto tem a finalidade de aquisição de veículos destinados a limpeza pública (caminhões).*
02.39 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	*O projeto tem a finalidade de aquisição de veículos e máquinas pesadas necessárias a manutenção das estradas rurais.*
02.40 INFRA-ESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS	*O projeto destina-se à construção de galerias de águas pluviais, drenagem e uma futura pavimentação.*
02.41 CONSRUÇÃO DE VIVEIROS PARA MUDAS	*Implantar viveiros para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação de praças, mata ciliar em córregos e Rio do Peixe e reflorestamento de áreas de proteção ambiental.*
02.42 CONSTRUÇÃO DE TANQUES E AÇUDES NA ZONA RURAL	*O projeto destina-se a oferecer uma melhor qualidade de vida à população rural com investimento em piscicultura.*
02.43 INCENTIVO AO PROGRAMA DE MICRO-BACIA	*O projeto destina-se à melhoria da produção agrícola, preservando o meio ambiente, e conseqüentemente o desenvolvimento social.*
02.44 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	*O projeto destina-se à construção de um local destinado a exposição e vendas de produtos hortifrutigranjeiros, doces em compotas e outros.*
02.45 INCENTIVO AOS PROGRAMAS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	*O projeto destina-se à formação de programa visando palestras, contratação de técnicos e assistência no campo.*
02.46 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO LINDÓIA CENTER MALHAS	*O projeto destina-se à ampliação, adequação e divulgação do Center Malhas.*
02.47CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA E.T.A.	*O projeto destina-se à expansão da capacidade de reservatórios e modernização dos equipamentos existentes.*
02.48 CONSTRUÇÃO DA E.T.E.	*O projeto destina-se à construção de estações compactas destinadas ao*

	tratamento para um posterior lançamento no Rio do Peixe.
02.49 CONSTRUÇÃO DA REDE COLETORA E EMISSÁRIO DE ESGOTO	*O projeto destina-se à construção de rede coletora em toda área urbana e construção de emissários até o destino do tratamento.*
02.50 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA	*O projeto destina-se à construção de estações elevatórias para recalque de futuros reservatórios para abastecimento por declividade.*
02.51 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	*O projeto destina-se à perfuração de poços artesianos destinados a melhoria do abastecimento de água principalmente nos loteamentos mais afastados da E.T.A.*
02.52 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA	*O projeto destina-se a construção de novos reservatórios de água tratada tendo em vista demanda causada pelo aumento e a expansão da população e da cidade.*
02.53 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	*O projeto tem por finalidade a canalização de águas pluviais nos locais desprovidos deste melhoramento.*
02.54 REFORMA, AMPLIACÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CEMITÉRIO	*O projeto destina-se a reforma e adequação e uma futura aquisição de terreno para ampliação do cemitério.*
02.55 REFORMA E ADEQUAÇÃO DA TORRE DE T.V.	*O projeto destina-se a melhoria de equipamentos destinados à recepção e transmissão de sinais de TV.*
02.56 CONSTRUÇÃO DE ATERRO E USINA DE RECICLAGEM	*O projeto tem por finalidade a organização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando reaproveitamento de materiais recicláveis.*
02.58 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO	*O projeto tem por finalidade a realização de criteriosas avaliações sobre um futuro sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de linhas que atendam a população usuária.*
02.59 REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEPULTAMENTO	*Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com*

	reestruturação do cemitério existente, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
02.60 ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	*O projeto tem por finalidade a arborização de vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.*
02.61 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA Á AGRICULTURA	*Incentivar a produção de alimentos em pequenas e médias propriedades com fornecimento de sementes e mudas.*
02.62 CRIAÇÃO DE AUTARQUIA DE ÁGUA E ESGOTO	*Descentralização das ações de saneamento garantindo uma melhoria na qualidade dos serviços.*
02.64 AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	*Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de sete a quatorze anos.*
02.65 REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO	*O projeto tem por finalidade a reforma e adequação de escolas destinadas ao ensino fundamental.*
02.66 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	*O projeto tem por finalidade dar assistência educacional, médica e alimentar através de construção e adequação de creches.*
02.67 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS	*O projeto tem por finalidade a aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental.*
02.68 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EMEIS	*O projeto tem por objetivo aumentar o número de vagas neste nível de ensino.*
02.70 CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS	*O projeto visa desenvolver, em convênios com o SENAI, SENAC, e/ou outra instituição, cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através de qualificação profissional.*
02.71 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ALUNOS	*O projeto visa melhorar a qualidade do transporte de alunos do ensino fundamental e superior.*
02.72 FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA	*O projeto visa uma difusão cultural mais*

MUNICIPAL	*ampla no Município.*
02.73 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE MÚSICA, TEATRO E ARTES	*O projeto visa difusão cultural com implantação de cursos de música, teatro e artes com professores e monitores especializados.*
02.74 IMPLANTAÇÃO DE FANFARRA E BANDA	*O projeto tem por finalidade de implantar a fanfarra e banda municipal.*
02.75 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	*O projeto visa construções de Unidades de Saúde e também adequação das já existentes.*
02.76 REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE JÁ EXISTENTES	*O projeto destina-se a adequação de unidades de saúde já existentes.*
02.77 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL	*O projeto visa atender a reforma e adequação do hospital municipal.*
02.78 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	*O projeto destina-se a aquisição de ambulâncias e utilitários para transporte de pacientes.*
02.79 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE AMBULATORIAL	*O projeto tem por objetivo a terceirização do transporte ambulatorial para Campinas, São Paulo, Amparo e Bragança Paulista.*
02.80 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, DE ENFERMARIA E ODONTOLÓGICOS	*O projeto visa aquisição de equipamentos diversos destinados a equipar Unidades já existentes e outras a serem implantadas.*
02.81 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA SAÚDE	*O projeto visa atender as necessidades de compra de móveis e utensílios para Unidades de Saúde já existentes e para o Hospital Municipal.*
02.82 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AVA LIAÇÃO E CONTROLE DE SAÚDE	*O projeto destina-se a controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública, quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.*
02.83 INCENTIVO AOS PROGRAMAS NA ÁREA DA SAÚDE	*O projeto destina-se ao desenvolvimento junto às escolas, creches de programas de assistência oftalmológica, odontológica, psicológica e outros.*
02.84 MODERNIZAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE	*O projeto destina-se ao incentivo e cooperação, através de convênios, a*

	modernização e especialização do hospital visando a melhora da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamentos e ampliação de obras.
02.86 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO	*Oferecer serviços odontológicos de emergência através de unidades novas a serem implantadas.*
02.87 CONSTRUÇÃO CENTROS COMUNITÁRIOS	*O projeto visa a integração social nos conjuntos habitacionais.*
02.89 CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS	*Os convênios visaram atendimento às crianças e adolescentes, famílias, idosos e deficientes mentais.*
02.90 INCENTIVO AOS PROGRAMAS SOCIAIS	*Promover melhoria na qualidade de vida dos idosos, crianças e adolescentes e prestar assistência às famílias em crise econômica..*
02.91 PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES DE ENTIDADES	*Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às instituições filantrópicas.*
02.92 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CURSOS ALTERNATIVOS DE RENDA	*Dar condições de emprego e melhoria da renda familiar.*
02.93 INCENTIVO A PROGRAMAS NO RIO DO PEIXE	*O projeto destina-se à preservação de mata ciliar, limpeza das margens e do curso e conscientização da população.*
02.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*Atendimento ao art. 5º, III, da LRF.*
02.100 INSTALAÇÃO DE SALAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	*O Projeto tem por finalidade atender aos portadores de deficiência do município de Lindóia, proporcionando-lhes maior conforto e segurança.*
02.101 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	*O projeto tem o objetivo de criar a Sede da Divisão de Trânsito e Transporte que agrupará a Coordenadoria de Educação de Trânsito e outras definidas no Organograma da Lei Municipal nº 801 de 28 de Agosto de 2.002.*